SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL PIRACICABA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017-2018

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO PREVIDE, CPF n. 716.138.628-49 e assistido por sua advogada, e de outro, como representantes da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA,** entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n. º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR NOZELLA, CPF n. 041.008.918-49 e assistido por seu advogado, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nos seguintes termos:

1 – APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA - Este instrumento coletivo é aplicado aos empregados comerciários e a todas as empresas do comércio varejista em geral, inclusive supermercados, hipermercados e congêneres **do município de PIRACICABA** conforme anexo do artigo 577 da CLT e somente terá sua aplicação e eficácia em relação aos representados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba e Região e Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba e Região, com exceção de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sendo vedada e invalidada a sua aplicação extensiva ou reflexa a qualquer outra entidade representativa da categoria econômica ou profissional, fora do âmbito da representação das entidades signatárias da presente Convenção.

2 – DATA-BASE: Fica mantida a data-base da categoria para o dia 1º (primeiro) de setembro para os signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

3 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenentes serão reajustados à partir de 01 de setembro de 2017, mediante aplicação do INPC acumulado do período no percentual de 1,73% (hum e setenta e três por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2016.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais dos meses de setembro/2017 e outubro/2017 em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data base, poderão ser pagas juntamente com os salários de Novembro/2017 e Dezembro/2017.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

4 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.16	1,0173
de 16.09.16 a 15.10.16	1,0158
de 16.10.16 a 15.11.16	1,0144
de 16.11.16 a 15.12.16	1,0129
de 16.12.16 a 15.01.17	1,0115
de 16.01.17 a 15.02.17	1,0101
de 16.02.17 a 15.03.17	1,0086
de 16.03.17 a 15.04.17	1,0072
de 16.04.17 a 15.05.17	1,0057
de 16.05.17 a 15.06.17	1,0043
de 16.06.17 a 15.07.17	1,0029
de 16.07.17 a 15.08.17	1,0014
A partir de 16.08.17	1,0000

Parágrafo Único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 6, 7 e 8 desta C.C.T.

5 – COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 3 e 4 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2016 a 31/08/2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

6 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a viger a partir de 01/09/2017, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I - Empresas em geral:

a) empregados em geral.....R$ 1.338,00
(hum mil trezentos e trinta e oito reais);

b) operador de caixa.....R$ 1.440,00
(hum mil quatrocentos e quarenta reais);

c) faxineiro e copeiro.....R$ 1.180,00
(hum mil cento e oitenta reais);

d) office boy e empacotador.....R$ 982,00
(novecentos e oitenta e dois reais);

e) garantia do comissionista.....R$ 1.573,00
(hum mil quinhentos e setenta e três reais);

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

7 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's), aos microempreendedores individuais (MEI's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Para fins de enquadramento no REPIS deverá ser observado o regime fiscal da empresa, conforme constante em seu cadastro junto a Receita Federal.

Parágrafo 2º - Para adesão ou renovação ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer por via digital no endereço eletrônico www.sincomerciopiracicaba.com.br a expedição da CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS através do sistema SINDMAIS contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2017 até 31/08/2018, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 6, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista.

Parágrafo 6º - A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópia dos documentos mencionados nas alíneas "a" e "b".

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) piso salarial de ingresso.....R$ 1.155,00
(hum mil cento e cinquenta e cinco reais);

b) empregados em geral.....R$ 1.286,00
(hum mil duzentos e oitenta e seis reais);

c) operador de caixa.....R$ 1.385,00
(hum mil trezentos e oitenta e cinco reais)

d) faxineiro e copeiro.....R$ 1.134,00
(hum mil cento e trinta e quatro reais);

e) office boy e empacotador.....R$ 982,00
(novecentos e oitenta e dois reais);

f) garantia do comissionista.....R$ 1.511,00
(hum mil quinhentos e onze reais);

II - Microempresas (ME):

a) piso salarial de ingresso.....R$ 1.097,00
(hum mil e noventa e sete reais);

b) empregados em geral.....R$ 1.227,00
(hum mil duzentos e vinte e sete reais);

c) operador de caixa.....R$ 1.343,00
(hum mil trezentos e quarenta e três reais);

d) faxineiro e copeiro.....R$ 1.101,00
(hum mil cento e hum reais);

e) office boy e empacotador.....R$ 982,00
(novecentos e oitenta e dois reais);

f) garantia do comissionista.....R$ 1.444,00
(hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais);

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

III – Microempreendedor Individual (MEI):

a) piso salarial de ingresso.....R$ 1.099,00
(hum mil e noventa e nove reais);

b) empregados em geral.....R$ 1.233,00
(hum mil duzentos e trinta e três reais);

Parágrafo 7º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras *"d" (faxineiro e copeiro)* e *"e" (office boy e empacotador)*, segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Parágrafo 8º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2017-2018 à partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 6, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2017.

Parágrafo 9º - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida na alínea "f" da Cláusula 30. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenentes, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 10º - Eventual questionamento relativo ao pagamento dos pisos diferenciados nesta cláusula no momento da assistência da rescisão contratual, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho será dirimido mediante a apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2017/2018** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 11º - No momento da assistência da rescisão contratual, apurada diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, serão consignadas como ressalvas no TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Parágrafo 12º - As empresas ME e EPP e os microempreendedores individuais (MEI) somente poderão utilizar os pisos diferenciados previstos na presente cláusula se aderirem ao REPIS, providenciando a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, nos termos acima.

8 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
facebook Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
facebook Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

Parágrafo Único: À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

9 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 6, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 3 e 4.

10 – GARANTIA DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL: Fica assegurado à todos os membros da categoria comerciária piso salarial nunca inferior ao salário mínimo nacional. Os pisos constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho que eventualmente se tornarem inferiores ao salário mínimo nacional em virtude do reajuste anual, serão automaticamente majorados equiparando-se ao valor do salário mínimo nacional.

11 – ABONO : A empresa pagará à todos os empregados abono de natureza indenizatória no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) em três parcelas, cada uma no valor de R$ 90 (noventa reais).

Parágrafo 1º - O pagamento deverá ser realizado juntamente com os salários dos meses de Dezembro/2017, Abril e Junho de 2018.

Parágrafo 2º - Ocorrendo rescisão contratual do empregado após 01/09/2017, e desde que tenha trabalhado o mês integral, receberá a bonificação proporcional equivalente a 01/12 de acordo com a quantidade meses trabalhados.

12 – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único – Para integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente as comissões de dezembro, ser pago até o 5º dia útil do mês de Fevereiro de 2018.

13 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

14 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição qual não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

15 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

16 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês um adiantamento salarial no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, ressalvada a hipótese de solicitação expressa em contrário do empregado, fornecimento de "vale-compra" ou qualquer outro benefício por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

17 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

18 – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO: Caso os empregadores não observem os prazos legais para pagamento de salário e 13º salário será devida multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do salário nominal da época, revertida em favor do empregado, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no artigo 412 do Código Civil.

19 – ANOTAÇÃO CTPS – COMERCIÁRIO: As empresas deverão anotar na CTPS dos empregados o cargo de COMERCIÁRIO, conforme a Lei 12.790/13. A função efetivamente exercida pelo empregado comerciário deverá ser acostada nas folhas destinadas às "Anotações Gerais" da CTPS. É vedada a anotação de denominações genéricas como: "serviços gerais".

Parágrafo Único – Excepcionalmente para a vigência da CCT 2017/2018 não será aplicável a essa cláusula a multa normativa prevista na Cláusula 62.

20 – TERCEIRIZAÇÃO: Os empregadores integrantes da categoria econômica não poderão utilizar mão de obra terceirizada para atividade fim da empresa, ressalvando a contratação de trabalhadores temporários.

21 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na mesma empresa, pelo prazo de 12 meses.

22 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

23 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

24 – NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
facebook Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
facebook Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

25 – AVISO PRÉVIO LEI 12.506/11: Na aplicação da Lei 12.506/2011, em se tratando de aviso prévio trabalhado do empregado demitido ou demissionário, o mesmo cumprirá no máximo 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

26 – CARTA DE REFERÊNCIA: Os empregadores, nas rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados ficam obrigados a entregar Carta de Referência confirmando o cargo e o período em que o trabalhador laborou na empresa, desde que expressamente solicitado.

27 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para firmar termo de rescisão contratual em localidade diversa daquela onde prestavam seus serviços.

28 – ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: É obrigatória a assistência da entidade sindical profissional para rescisão contratual. A homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho deverá ser realizada junto ao Sindicato representante da categoria profissional dos contratos de trabalho com 12 (doze) meses ou mais, independente do motivo da rescisão contratual.

Parágrafo 1º - No momento da assistência da rescisão contratual a empresa apresentará CERTIDÃO DE REPIS e Certidão de adesão anual de abertura em feriados.

Parágrafo 2º - A homologação junto a entidade sindical profissional da rescisão contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após o término do contrato de trabalho, sob pena de multa no valor de 01 (um) salário normativo da categoria, conforme previsto nas cláusulas 6, 7 e 8 desta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do trabalhador prejudicado. O prazo para pagamento das verbas rescisórias é de 10 (dez) dias, sob pena de multa de 01 salário do trabalhador.

29 – JORNADA REGULAR DE TRABALHO. TRABALHO INTERMITENTE: A jornada regular de trabalho dos comerciários é aquela apontada na Lei 12.790/13, sendo que adoção de jornada diferenciada do previsto na Lei dos Comerciários fica condicionada a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva.

Parágrafo Único: A contratação de empregados para trabalho intermitente fica condicionada a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva, nos termos § 1º do artigo 3º da Lei 12.790/13.

30 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;

f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

31 – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados o descanso semanal remunerado de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, observando às 11 horas entre uma jornada de trabalho e outra.

Parágrafo 1º - O descanso semanal deverá ser concedido dentro do período máximo de 7 (sete) dias, conforme OJ 410 do SDI, 1 do TST.

Parágrafo 2º - Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei 10.101/00 o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

32 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem *jus*, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

33 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dois dias que antecedem feriado e o descanso semanal remunerado.

34 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

35 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular ou ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), estes limitado a 02 (dois) dias por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

36 – ABONO DE FALTA - FALECIMENTO DE AVÔ OU AVÓ, SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

37 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA OU RESPONSÁVEL LEGAL DO MENOR: O comerciário que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da Cláusula 38, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção, desde que seja o responsável com a guarda legal do menor.

38 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

39 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

40 – GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

41 – GARANTIA DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa da incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único – Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

42 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	***ESTABILIDADE***
20 anos ou mais	***2 anos***
10 anos ou mais	***1 ano***
5 anos ou mais	***6 meses***

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3° - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

43 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito a indenização por quebra de caixa mensal, no valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), à partir de 01 de setembro de 2017.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no *caput* desta cláusula.

44 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de empregados da empresa, uma bonificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de Outubro de 2017, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz *jus* ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará *jus* a 01 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará *jus* a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a bonificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

Parágrafo 3º - Para os comerciários remunerados a base de comissões o cálculo do valor para pagamento da bonificação terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

45 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo Único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *Caput* desta cláusula.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

46 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas 6, 7 e 8, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

47 - COMISSÃO DOS EMPREGADOS: Fica vedada a criação de comissão dos empregados nas empresas com mais de duzentos empregados, sem a participação das entidades patronal e profissional, signatárias desta norma coletiva.

48 – VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL: Para a categoria comerciária a negociação individual somente é permitida nos termos da Cláusula 30 desta Convenção, ficando vedada a negociação entre empregado e empregador para demais direitos e obrigações, independente do salário do trabalhador. Fica expressamente ressalvada que toda e qualquer negociação deverá conter a assistência das entidades sindicais convenentes.

49 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

50 – ELEIÇÃO DO FORO PARA AS CONTROVÉRSIAS: Todas as controvérsias decorrentes do contrato de trabalho dos empregados comerciários, seja de natureza individual ou coletiva, somente poderão ser dirimidas na Justiça do Trabalho ou na Câmara de Conciliação Prévia (CINTEC) instituída pelas entidades sindicais signatárias da presente norma nos termos do artigo 625-A da CLT, sendo vedada utilização de Tribunais de Arbitragem para tal finalidade.

51 – CÓPIA DE DOCUMENTOS: Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a enviar cópia da RAIS aos Sindicatos signatários deste instrumento até 30 (trinta) dias após notificadas por qualquer meio eficaz.

Parágrafo Único: O não cumprimento pela empresa da presente cláusula importará em multa no valor de R$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais), em favor da entidade prejudicada.

52 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, acordos coletivos de trabalho, termos de compromisso, termos de ajuste de conduta envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

53 – PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E DA BASE TERRITORIAL: As empresas e os comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujos sindicatos representantes da categoria assinam, observando o principio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sendo que para tanto qualquer tipo de negociação entre empregados e empregadores deverá ser realizada sempre com a participação dos sindicatos subscritores desta CCT, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Entende-se por celebração conjunta o instrumento firmado diretamente pelos signatários ou firmado na Câmara de Conciliação Prévia com participação do representante das entidades.

54 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

55 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissionais e econômicas do comércio, bem como ações coletivas e aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo 1º - Para o custeio das despesas de funcionamento da Câmara serão cobradas as seguintes taxas:

a) 8% (oito por cento), sobre o valor da avença se obtido êxito na conciliação, cujo encargo será da empresa;

b) O valor e a forma de pagamento da referida custa poderá ser objeto de negociação entre a parte devedora e a Câmara de Conciliação.

Parágrafo 2º - Restando frustrada a conciliação, ainda assim restará à empresa o ônus do pagamento do valor no de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo 3º - A empresa que injustificadamente deixar de comparecer em audiência designada na Câmara Intersindical de Conciliação Prévia – CINTEC's, seja em demandas individuais ou coletivas, ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais) em favor das CINTEC´s. Esta multa será destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia – CINTEC's.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

Parágrafo 4º - O pagamento da taxa retributiva previsto nesta Cláusula deverá ser realizado no ato da sessão. Sendo que em caso de inadimplência, afim de viabilizar a cobrança, pode a Câmara Intersindical de Conciliação Prévia – CINTEC's emitir títulos executivos extrajudiciais.

Parágrafo 5º - A utilização dos serviços prestados pela Câmara de Conciliação por Sindicatos de outras categorias, fica condicionada a formalização de convênio e sujeitará o usuário a todos os termos e obrigações constantes no Regimento Interno e na presente Convenção Coletiva.

56 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional a título de contribuição assistencial/associativa os percentuais abaixo discriminados, conforme decidido na assembleia da entidade profissional que aprovou a pauta de reivindicação e autorizou a celebração da presente norma coletiva:

a) **5% (cinco por cento)** da remuneração do trabalhador do **mês de Novembro de 2017**, limitado o desconto ao valor de **R$ 99,00 (noventa e nove reais),** por ocasião do pagamento do salário de Novembro de 2017, e recolhida ao sindicato profissional **até o dia 20 de Dezembro de 2017;**
b) **5% (cinco por cento)** da remuneração do trabalhador **do mês de Junho de 2018**, limitado o desconto ao valor de **R$ 99,00 (noventa e nove reais)** em uma única parcela, por ocasião do pagamento do salário de Julho de 2018, e recolhida ao sindicato profissional **até o dia 20 de Julho de 2018;**

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder o respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de em duas parcelas fixas, conforme acima discriminado, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com o pagamento da multa convencional prevista neste instrumento.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2017, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo 8º - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho conforme deliberado em Assembleia Geral realizada pela entidade Sindical representante da categoria profissional que autoriza a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito, assegurando, inclusive, o ressarcimento pelo sindicato profissional de eventuais condenações, desde que relativas a vigência desta norma.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor, redigidas de próprio punho pelo empregado e, apresentadas com documento de identidade com foto. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub sede(s) do Sindicato Profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho. Sendo uma cópia protocolada entregue ao opoente.

Parágrafo 10º - A responsabilidade de informar a empresa sobre a oposição é do comerciário opoente, que deverá entregar a cópia protocolada pelo SINCOMERCIÁRIOS PIRACICABA da Carta de Oposição ao empregador e este não procederá o desconto da contribuição aludida na presente cláusula.

Parágrafo 11º - A contribuição prevista nesta cláusula fica condicionada a não oposição do empregado, sindicalizado ou não, desde que apresentada nos termos retro mencionados. Esta cláusula possui amparo na decisão transitada em julgado exarada nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0104300-10.2006.5.02.0038, que tramitou perante a 38ª Vara do Trabalho de São Paulo e, no Termo de Ajuste de Conduta firmado entre Sincomerciários Piracicaba, Fecomericiários SP e Ministério Público do Trabalho nº 573/2015.

Parágrafo 12º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente acompanhada do comprovante de pagamento.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

Parágrafo 13º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado VIA SEDEX, com AR, ao sindicato profissional acompanhada a notificação da comprovação dos descontos, do efetivo recolhimento dos valores reclamados até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional beneficiário deverá ressarci-la no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial.

57 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável a todos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

Micro Empreendedor Individual	**R$ 160,00**
Micro Empresas	**R$ 300,00**
Empresas de Pequeno Porte	**R$ 600,00**
Demais Empresas	**R$ 1.200,00**
Integrantes da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes somente inscritos na Prefeitura Municipal	**R$ 160,00**

Parágrafo 1º - O critério adotado para o pagamento da contribuição assistencial patronal deverá ser o regime fiscal da empresa, conforme constante em seu cadastro junto a Receita Federal.

Parágrafo 2º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio que será fornecido à empresa pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE PIRACICABA, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 3º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

Parágrafo 4º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Referida contribuição abrange todos os estabelecimentos, seja matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

Parágrafo 6º - Nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles acompanhará a tabela acima, conforme seu enquadramento, e os demais contribuirão pelo valor correspondente a Micro Empresa (ME).

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

58 – DATAS ESPECIAIS PARA CORREDORES COMERCIAIS E COMÉRCIO CENTRAL DA CIDADE DE PIRACICABA.

Parágrafo Primeiro - A ABERTURA E A UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DOS COMERCIÁRIOS NO COMÉRCIO VAREJISTA CENTRAL E CORREDORES COMERCIAIS DE PIRACICABA, COM EXCEÇÃO DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, CONGÊNERES E SHOPPING CENTER, em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no artigo 59 e demais disposições pertinentes constantes na C.L.T, desta convenção e legislação municipal correspondente, fica autorizado no seguinte calendário de datas especiais, aprovados pelas entidades signatárias:

a) SEMANA DO CONSUMIDOR OU FREGUÊS - (uma semana):
Segunda a sexta – feira: 9h00 às 22h00 horas;
Sábado: 8h00 às 18h00 horas;

b) DIAS DAS MÃES e DIA DOS PAIS:
Antevéspera: das 8:00 às 22:00 horas;
Véspera: das 9:00 às 18:00 horas.

c) DIA DOS NAMORADOS E DIA DAS CRIANÇAS:
Horário especial somente na véspera: das 8:00 às 22:00 horas, salvo se a véspera coincidir com o sábado quando o horário será das 9:00 às 18:00 horas.

d) ABERTURA E UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DOS COMERCIÁRIOS EM DEZEMBRO de 2017:

Período de 11 a 23 de Dezembro de 2017:
De segunda à sexta-feira das 9:00 às 22:00 horas;
Sábados- dias 16 e 23 de Dezembro de 2017: das 9:00 às 18h00 horas;
Domingos- dias 17 e 24 de Dezembro de 2017: das 9:00 às 17:00 horas;

Dia 08/12/17 – Feriado – labor dos comerciários permitido das 9h00 às 17h00 horas.

Parágrafo 2º - Aqueles comerciários que laborarem no feriado de 08 de Dezembro de 2017 compensarão o labor NO CARNAVAL conforme segue:

12/02/2018 – proibido o labor dos comerciários que trabalharam no dia 08/12/17;
13/02/2018 – proibido o labor dos comerciários que trabalharam no dia 08/12/17;
14/02/2018 – labor dos comerciários à partir das 9:00 horas

Parágrafo 3º - O labor dos domingos dias 17 e 24 de Dezembro de 2017 das empresas que optarem por seu funcionamento, serão compensados nos dias 26 de Dezembro de 2017 e 02 de Janeiro de 2018, quando não será permitida utilização de mão de obra dos comerciários nessas empresas. Fica consignado, que as empresas que não utilizarem a mão de obra dos comerciários nos dias 17/12/2017 e 24/12/2017, poderão utilizar a mão de obra dos comerciários nos dias 26/12/2017 e 02/01/2018.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

Parágrafo 4° - Deverá sempre ser obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso intrajornada aos empregados conforme prevê o artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 5º - Nas datas especiais após 1h30 (uma hora e trinta minutos) de hora extra deverá ser fornecido ao funcionário refeição ou vale refeição no valor mínimo de R$ 17,00 (dezessete reais).

Parágrafo 6º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 7º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se der a nível local.

Parágrafo 8º - Fica autorizada abertura e trabalho no 1º (primeiro) sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês até às 18h00 horas, obedecida a legislação referente a jornada de trabalho e as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 9º - Caso o 5º dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

59 – HORÁRIO DE ABERTURA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM 24/12/2017 E 31/12/2017: As empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios como Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Açougues, Hortifruti, Varejões e Congêneres não poderão utilizar mão de obra dos comerciários após às 20:00 horas dos dias 24/12/2017 e 31/12/2017.

60 – CALENDÁRIO DE ABERTURA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE COMERCIÁRIOS NO SHOPPING CENTER DE PIRACICABA EM DEZEMBRO/2017: A utilização da mão de obra dos comerciários que laboram no comércio estabelecido no Shopping Center de Piracicaba, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, fica autorizada nos seguintes termos, aprovados pelas entidades signatárias:

Período 15 a 23 de Dezembro de 2017: das 10:00 às 23:00 horas;
Domingo 17 de Dezembro de 2017: das 11:00 às 23:00 horas;
Dias 22 e 23 de Dezembro de 2017: das 10:00 às 24:00 horas;
Dia 24 de Dezembro de 2017: das 10:00 às 18:00 horas;
Dia 31 de Dezembro de 2017: das 10:00 às 16:00 horas.

Parágrafo 1º - Deverá sempre ser obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso intrajornada dos empregados conforme prevê o artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá também ser garantido o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando sempre a legislação referente a jornada de trabalho.

Parágrafo 2° - Após a 1ª (primeira) hora extra deverá ser fornecido ao funcionário refeição ou vale-refeição no valor mínimo de R$ 26,00 (vinte e seis reais).

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

Parágrafo 3º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes em horário extraordinário nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 4º – Após às 23:00 horas a empresa deverá disponibilizar transporte para condução dos funcionários que permanecerem laborando.

Parágrafo 5º – Deverá ser pago adicional noturno com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para os comerciários que laborarem após às 22:00 horas.

Parágrafo 6º - Deverão ser observadas e cumpridas todas as normas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, em especial no que se refere ao trabalho nos dias de feriado, conforme Cláusula 62 deste instrumento.

Parágrafo 7º - As empresas que utilizarem de mão de obra de seus comerciários em horários diferentes dos estipulados nesta cláusula, ou ainda, descumprirem qualquer das exigências previstas neste instrumento, serão penalizadas com uma multa no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) por empregado e por infração, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis para defesa dos direitos assegurados ao trabalhador.

61 – DA ABERTURA E TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS: Nos termos da Lei 10.101/00 com alterações da Lei 11.603/2007 ficam estabelecidas as seguintes condições para abertura e trabalho nos dias de FERIADOS:

Parágrafo 1º - A abertura das empresas varejistas nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção para o proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

Parágrafo 2º - Para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Pedido de Adesão Anual à Abertura aos Feriados a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINCOMÉRCIO), através de via digital que obedecerá às disposições estabelecidas nesta C.C.T., cuja ADESÃO estará disponível em seu portal eletrônico (www.sincomerciopiracicaba.com.br), pelo sistema SINDMAIS, sem cobrança de qualquer taxa para o fim a que se destina e será emitido pelos: SINDICATO PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS) E PATRONAL (SINCOMÉRCIO).

Parágrafo 3º - Após ser concedido o pedido de adesão anual de abertura em feriados emitido pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo a empresa deverá dar ciência, por escrito de todo o conteúdo do presente acordo à todos os seus funcionários, inclusive aos empregados admitidos após a assinatura, deverá também manter afixado o termo de adesão em local visível para que os funcionários possam consultar.

Parágrafo 4º - As empresas que aderirem ao Termo para Abertura em Feriados deverão manter controle de jornada no dia do feriado independente do número de funcionários.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

Parágrafo 5º - Para o controle do cumprimento do Termo de Adesão ao Trabalho nos Feriados, a empresa quando notificada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópia do controle de jornada no dia do feriado, cópias dos recibos de pagamento de salário do mês do feriado, cópia dos recibos de pagamento da jornada do feriado, devidamente assinado pelos funcionários.

Parágrafo 6º - Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais, municipais ou religiosos, terão garantidos os seguintes direitos:

a) Adicional de 100% sobre as horas trabalhadas;

b) Um dia de folga compensatória, independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados. A folga compensatória deverá corresponder a um dia útil da semana, sendo que a concessão do descanso compensatório será estabelecida de comum acordo entre a empresa e o empregado, e deverá ser gozado no máximo em 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho, sob pena de dobra;

c) Bonificação em dinheiro nos valores especificados nos itens I a III desta Cláusula.

Parágrafo 7º - A empresa deverá fornecer vale transporte gratuito, para o deslocamento do empregado de sua casa para o trabalho e retorno, sem qualquer desconto em folha de pagamento, por feriado trabalhado de acordo com a necessidade de cada empregado.

Parágrafo 8º - A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado que optar em fazê-lo em jornada máxima de 8 (oito) horas, na conformidade do artigo 58 da CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá também ser garantido o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando sempre a legislação referente a jornada de trabalho.

Parágrafo 9º - Fica expressamente proibido que seja concedida a folga normal do descanso semanal remunerado do empregado, no dia que seja considerado feriado.

Parágrafo 10º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias de feriado, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 11º - A empresa deverá deixar facultada aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados, esta recusa não constituirá infração contratual e não pode a empresa proceder nenhuma sanção ou ato discriminatório com o funcionário que se recusar a trabalhar nos feriados.

Parágrafo 12º- A bonificação por feriado trabalhado constante nos itens I a III desta Cláusula terá natureza indenizatória e deverá ser paga nos valores abaixo estipulados após o término do expediente contra recibo ou junto com o salário mensal desde que discriminada separadamente no holerite.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

Parágrafo 13º - Fica expressamente proibido a compensação através do banco de horas o trabalho nos dias considerados feriados.

Parágrafo 14º - As empresas que funcionarem ou utilizarem de mão de obra de seus funcionários/comerciários em horários diferentes dos estipulados nesta cláusula, ou ainda, descumprirem qualquer das exigências previstas neste instrumento, serão penalizadas com uma multa no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais), por empregado e por infração, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis para defesa dos direitos assegurados ao trabalhador nesta cláusula.

Parágrafo 15º - AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA, TRABALHO, HORÁRIOS E BONIFICAÇÕES:

I - COMÉRCIO VAREJISTA ESTABELECIDO NO SHOPPING CENTER EM PIRACICABA:

a) Fica autorizada abertura e a utilização da mão de obra dos trabalhadores no comércio em todos os feriados com exceção nos dias 25/12/2017, 01/01/2018 e 01/05/2018.

b) Nos feriados o horário de abertura e utilização de mão de obra será das 12h00 às 20h00 horas.

c) Para jornada de trabalho acima de 06h00 (seis horas), conceder 01h00 (uma hora) de intervalo para refeição.

d) Bonificação de R$ 60,00 (sessenta reais) por feriado trabalhado.

e) Deverão ainda ser cumpridas todas as exigências previstas nos Parágrafos 1º a 13º desta cláusula, sob pena de incidir a multa prevista no Parágrafo 14º.

II - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MINIMERCADOS, AÇOUGUES, HORTIFRUTI, VAREJÕES E CONGÊNERES ESTABELECIDOS EM PIRACICABA:

a) Fica autorizada abertura e a utilização de mão de obra dos trabalhadores no comércio acima especificado em todos os Feriados com exceção dos dias 25/12/2017, 01/01/2018, 01/05/2018.

b) Bonificação por feriado trabalhado, nos seguintes valores:
b.1) Para o trabalho até 06h00 (seis horas) por dia, pagamento de bonificação no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por feriado trabalhado.
b.2) Para o trabalho superior a 6h00 (seis horas) por dia, pagamento de bonificação no valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) por feriado trabalhado.

c) Deverão ainda ser cumpridas todas as exigências previstas nos Parágrafos 1º a 13º desta cláusula, sob pena de incidir a multa prevista no Parágrafo 14º.

d) A vedação da utilização de mão de obra nas datas citadas na alínea "a" não se aplica ao Mercado Municipal de Piracicaba.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

III - COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA (central e corredores comerciais) COM EXCEÇÃO DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, CONGÊNERES E SHOPPING CENTER:

a) Fica autorizada abertura e a utilização de mão de obra dos trabalhadores no comércio central e corredores comerciais de Piracicaba somente nos seguintes dias de feriado:

12 de Outubro de 2017;
15 de Novembro de 2017;
20 de Novembro de 2017;
21 de Abril de 2018;
13 de Junho de 2018
09 de Julho 2018

b) Horário de abertura e utilização de mão de obra será: das 9h00 às 16h00 horas, com 1h00 hora de intervalo para descanso e refeição.

c) Bonificação por feriado trabalhado, nos seguintes valores:

c.1) Empresas ME e MEI: R$ 51,00 (cinquenta e hum reais);
c.2) Empresas EPP: R$ 59,00 (cinquenta e nove reais);
c.3) Demais empresas: R$ 78,00 (sessenta e oito reais).

d) Deverão ainda ser cumpridas todas as exigências previstas nos Parágrafos 1º ao 13º desta cláusula, sob pena de incidir a multa prevista no Parágrafo 14º.

62 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais) em caso de descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, o valor é por empregado e por infração.

Parágrafo 1º - Se o descumprimento da norma coletiva resultar prejuízo às entidades convenentes, direta ou indiretamente, estas serão as beneficiárias da multa prevista no *Caput*.

Parágrafo 2º - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas neste instrumento ou em instrumentos apartados formalizados pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

63 – COMPROMISSO DE REUNIÃO: Os sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho comprometem-se a reunir-se em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista), especialmente para reapreciação das Cláusulas 20 e 29 deste instrumento.

64 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denuncia, ou revogações totais ou parciais desta convenção serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

65 – REGISTRO E ARQUIVAMENTO: E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenentes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quatro vias de igual teor, e a registram no Ministério do Trabalho e Emprego através do Sistema Mediador conforme instrução Normativa 06/2007, atendendo o que dispõe o artigo 614 da CLT.

66 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único - O prazo acima será estendido até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, § 3° da CLT.

Piracicaba, 09 de Novembro de 2017.

Pelo
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA

ANTONIO ROBERTO PREVIDE
Presidente

Vivian Patricia Previde
Advogada na OAB/SP sob nº258.334

Pelo
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA

ITACIR NOZELLA
Presidente

Luís Roberto Lordello Beltrame
Advogado OAB/SP sob nº 201.062

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciariospiracicaba.com.br
Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060
www.sincomerciopiracicaba.com.br
Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba